COMISSÃO ESPECIAL SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (PL 2338/23)

REQUERIMENTO Nº	 DE 2025

(Da Sra. Adriana Ventura)

Requer a realização de audiência pública para discutir sobre a oposição entre regulação densa e principiológica - modelos a priori excludentes.

Senhora Presidente,

Requeiro a V. Exa., nos termos do Art. 24, Inciso III, combinado com o Art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de audiência pública no âmbito da Comissão Especial sobre Inteligência Artificial (PL 2338/2023), com o objetivo de discutir a oposição entre regulação densa e principiológica - modelos a priori excludentes. Para tanto, sugere-se o convite aos seguintes expositores:

- a) Representante da Controladoria-Geral da União (CGU) para abordar os desafios de enforcement regulatório e a importância da clareza normativa na atuação do Estado no controle e prevenção de riscos decorrentes do uso de IA.
- b) Representante da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) – para compartilhar a experiência da ANPD na aplicação de uma regulação baseada em princípios, e os limites e vantagens dessa abordagem diante de tecnologias emergentes.
- c) Representante da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para apresentar experiências internacionais que ilustram como diferentes países têm conciliado modelos principiológicos e densos na regulamentação de IA.





- d) Professora Walquíria Fávero (FGV Direito SP) especialista em regulação digital, para analisar a possibilidade de conciliação entre os dois modelos no texto do PL 2338/2023, com foco em proporcionalidade, risco e adaptabilidade.
- e) **Professora Amanda Flávio Oliveira (UnB)** para contribuir com uma análise jurídica e institucional dos modelos regulatórios, destacando os desafios de compatibilizar densidade normativa e princípios jurídicos em legislações voltadas a tecnologias emergentes como a inteligência artificial.

JUSTIFICAÇÃO

A tramitação do Projeto de Lei nº 2338/2023, que propõe um marco legal para o uso da inteligência artificial no Brasil, trouxe à tona um debate fundamental sobre o formato e a densidade da regulação que o país deve adotar. Em particular, tem ganhado destaque a tensão entre dois modelos regulatórios: o modelo denso (expressão utilizada para fins didáticos), caracterizado por normas detalhadas e prescritivas, e o modelo principiológico, baseado em enunciados gerais que orientam a interpretação e a aplicação das regras conforme o contexto e o risco.

O modelo denso é frequentemente apontado como mais seguro para fins de fiscalização, controle e previsibilidade, já que reduz a margem de interpretação dos agentes públicos e privados. Entretanto, ele também pode se tornar rapidamente obsoleto diante da velocidade das inovações tecnológicas, além de ser excessivamente oneroso para agentes econômicos, especialmente startups e pequenas empresas. Já o modelo principiológico, embora mais flexível e adaptável à inovação, depende de um elevado grau de maturidade institucional e técnica dos órgãos reguladores e fiscalizadores, além de gerar, por vezes, insegurança jurídica sobre os limites de conduta permitida.

A presente audiência pública tem por objetivo reunir especialistas e representantes de instituições relevantes para discutir se esses dois modelos são, de fato, mutuamente excludentes ou se podem ser combinados de forma complementar e harmônica dentro do texto do PL 2338/2023. A questão é central para que a futura legislação consiga garantir tanto a





resentação: 20/05/2025 16:15:42.300 - PL2338.

segurança jurídica e a proteção de direitos quanto a adaptabilidade necessária para lidar com uma tecnologia em constante transformação.

A Controladoria-Geral da União (CGU) contribuirá com a perspectiva do controle interno da Administração Pública e a necessidade de regras claras e exequíveis. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) trará sua experiência concreta com uma regulação principiológica que busca equilibrar proteção e inovação. A OCDE oferecerá um panorama comparado internacional, essencial para a construção de um marco legal que mantenha o Brasil competitivo e alinhado às melhores práticas. As contribuições acadêmicas da Professora Amanda Flávio, da UnB e da professora Walquíria **Fávero** da FGV Direito SP serão fundamentais para qualificar o debate jurídico e institucional, com análises críticas sobre as possibilidades de combinação entre princípios e regras densas, e os riscos de uma regulação excessivamente tecnocrática ou, ao contrário, excessivamente vaga.

A discussão sobre o modelo regulatório não é apenas técnica, mas também política e estratégica. A forma como o Brasil disciplinará o uso da inteligência artificial terá impacto direto na inovação, na proteção de direitos fundamentais e na posição do país no cenário global. Por isso, é fundamental refletir sobre qual equilíbrio é possível – e desejável – entre a densidade normativa e a orientação principiológica na construção de um marco legal robusto, flexível e eficaz.

Diante da relevância do tema, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2025.

Deputada ADRIANA VENTURA NOVO/SP





